



Faculdade
**Medicina
do Sertão**

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade de Medicina do Sertão foi criada pelo Conselho Superior desta IES em 21 de Setembro de 2020, atendendo o que preceitua o Artigo 11, inciso I da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

§ 1º A CPA é um órgão colegiado com atribuições de condução dos processos de avaliação internos da FACULDADE DE MEDICINA DO SERTÃO, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior (MEC, INEP e CONAES), todas previstas no “caput” do Artigo 11 da lei 10.861/2004.

§ 2º A CPA da FACULDADE DE MEDICINA DO SERTÃO é um órgão de atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados da Faculdade, em respeito ao Artigo 11, inciso II, da Lei 10.861/2004.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação - CPA, observada a legislação pertinente, tem como finalidades precípuas:

- I. Coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;
- II. Elaborar, aplicar e acompanhar o processo de avaliação interna dos Cursos;
- III. Elaborar os relatórios dos processos de avaliação;
- IV. Divulgar os resultados consolidados da avaliação institucional, anualmente, por diversos meios e obrigatoriamente na página eletrônica da IES;
- V. Conhecer os relatórios das Comissões Externas de Avaliação do Curso e da IES;
- VI. Examinar e considerar os resultados de desempenho dos alunos nas

avaliações externas;

VII. Avaliar a implantação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VIII. Extrair indicativos para tomada de decisão nas diversas instâncias da Faculdade;

IX. Propor Plano de Ação de melhoria, em decorrência dos resultados da avaliação institucional, e acompanhar sua implementação pelos segmentos envolvidos;

X. Divulgar as ações implantadas de melhorias institucionais decorrentes da avaliação, pelo menos uma vez por ano, aos diversos públicos envolvidos.

XI. Sistematizar e prestar informações solicitadas:

a. pelo Ministério da Educação – MEC;

b. pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

c. pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

XII. Propor projetos, programas e políticas que proporcionem a melhoria do processo avaliativo da FACULDADE DE MEDICINA DO SERTÃO e fomentem a melhoria de qualidade no ensino.

XIII. Acompanhar e integrar ao processo de Autoavaliação, esforços de avaliação institucional e/ou de egressos encaminhados por Conselhos de Classe, Entidades voltados ao ensino e Pesquisa em Saúde e outras Entidades.

XIV. proceder os trabalhos necessários voltados para o alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A CPA da FACULDADE DE MEDICINA DO SERTÃO é composta pelos seguintes membros:

I. dois representantes do segmento docente.

II. dois representantes do segmento discente.

III. dois representantes do corpo técnico-administrativo.

IV. um representante da sociedade civil.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA terá um(a) Coordenador(a) que

atuará como seu Presidente.

§ 2º A CPA designará um dos membros como Secretário(a) com a função de auxiliar o Presidente nas suas tarefas.

§ 3º Os representantes docentes devem pertencer ao quadro efetivo de docentes, preferencialmente contratados em tempo integral ou parcial, com titulação de Mestre ou Doutor, sendo desejável um docente de cada curso.

§ 4º Os representantes técnico-administrativos devem ser funcionários do quadro efetivo de colaboradores, sendo desejável que pertençam a setores diferentes.

§ 5º Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados na FACULDADE DE MEDICINA DO SERTÃO e apresentarem aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas ou módulos já cursados, sendo desejável um discente que tenha a possibilidade de permanecer por pelo menos dois anos na IES.

§ 6º O representante da sociedade civil será personalidade reconhecida na comunidade.

§ 7º O representante da sociedade civil não poderá manter vínculo empregatício ou prestar serviços de qualquer natureza à Faculdade de Medicina do Sertão e/ou a sua Mantenedora.

Art. 4º A escolha dos membros da CPA da FACULDADE DE MEDICINA DO SERTÃO obedecerá aos seguintes critérios:

I. O(a) Presidente será um representante do corpo docente escolhido pela maioria dos membros da CPA.

II. O(a) Secretário(a) será indicado pelo Presidente e aprovado pela maioria dos membros da CPA.

III. Os representantes docentes serão escolhidos pelos seus pares, mediante processo eletivo que levará em conta a autoindicação dos candidatos interessados.

IV. Os representantes do corpo técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus pares mediante processo eletivo que levará em conta a autoindicação dos interessados.

V. Os representantes discentes serão escolhidos pelos alunos em processo eletivo organizado pela CPA, dentre os alunos que manifestaram interesse em participar.

VI. O representante da sociedade civil será indicado pela comunidade acadêmica ao CONSU que procederá a escolha.

Art. 5º A CPA reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente ou, por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito, e encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de três dias, devendo ser mencionado(s) o(s) assunto(s) da pauta, obrigatoriamente. Conforme o entendimento e anuência da maioria dos membros, poderão ser acrescentados temas na pauta de acordo com as necessidades da CPA.

§ 2º As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quórum mínimo de pelo menos um terço da CPA.

§ 3º Cada membro terá direito a um só voto, sendo este pessoal, direto, e de mesmo valor para todos os membros.

§ 4º O Presidente, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 5º Em caso de ausência do Presidente, o mesmo designará ao Secretário da CPA a tarefa de condução dos trabalhos, com todas as prerrogativas do Presidente.

§ 6º Para cada reunião será lavrada ata que será enviada a todos os membros e formalmente aprovada na reunião seguinte sendo subscrita pelos membros presentes.

Art. 6º Os membros da CPA representantes da comunidade acadêmica que faltarem a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, no período de um semestre, serão destituídos compulsoriamente, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, em consonância com os critérios estabelecidos para sua composição.

§ 1º Ao representante da sociedade civil não se aplicam os dispositivos do *caput*.

§ 2º O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá a sua presença na CPA comunicada ao coordenador do seu curso para fins de justificativa de sua falta.

Art. 7º Os membros da CPA terão mandato de quatro anos.

Parágrafo único – O representante discente que deixar de estar matriculado no período de seu mandato, será excluído compulsoriamente ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, para conclusão do mandato, em consonância com os critérios estabelecidos para a sua composição.

CAPÍTULO IV

AS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições da CPA da FACULDADE DE MEDICINA DO SERTÃO:

- I. A realização de reuniões ou debates de sensibilização.
- II. A sistematização de demandas/ideias/sugestões oriundas de suas reuniões e dos debates com a comunidade acadêmica e a sociedade civil.
- III. A realização de seminários internos para a apresentação e difusão acerca do SINAES, a apresentação de propostas do processo de avaliação interna da FACULDADE DE MEDICINA DO SERTÃO, as discussões internas e apresentação das sistematizações dos resultados e etc.
- IV. A definição da composição de grupos de trabalho e a sua supervisão atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica.
- V. A avaliação de egressos e do seu processo de acompanhamento.
- VI. A avaliação de docentes e do Programa de Desenvolvimento Docente.
- VII. Promover estudos de evasão.
- VIII. A construção de instrumentos para coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais, pesquisas e outros.
- IX. A definição da metodologia de análise e interpretação dos dados.
- X. A definição das condições materiais para o desenvolvimento do seu trabalho: espaço físico, docentes e técnicos entre outros.
- XI. A elaboração do Projeto de Autoavaliação Institucional e de suas revisões.
- XII. A definição de formato dos relatórios de Autoavaliação Institucional e sua periodicidade.
- XIII. A produção do(s) relatório(s) de Autoavaliação e sua difusão.
- XIV. A definição de reuniões sistemáticas de trabalho.
- XV. A produção de informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior (MEC, INEP e CONAES).
- XVI. A sistematização dos resultados de seu trabalho.
- XVII. A divulgação para a comunidade acadêmica dos resultados da autoavaliação e demais processos de avaliação externa.
- XVIII. A meta-avaliação de seu trabalho.
- XIX. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.
- XX. Acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

XXI - elaborar o relatório final da auto avaliação institucional, organizado em cinco eixos, contemplando as dez dimensões do SINAES, sendo:

a) Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 (Planejamento e Avaliação) do SINAES. Inclui também um Relato Institucional que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

b) Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do SINAES.

c) Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, a Investigação Científica e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do SINAES.

d) Eixo 4 - Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do SINAES.

e) Eixo 5 - Infraestrutura Física: corresponde à dimensão 7 (Infraestrutura Física) do SINAES.

Art. 9º Compete ao Presidente da CPA:

I. Coordenar o processo de autoavaliação da FACULDADE DE MEDICINA DO SERTÃO.

II. Representar a CPA junto aos órgãos superiores da FACULDADE DE MEDICINA DO SERTÃO e aos órgãos de regulação da Educação Superior (MEC, INEP e CONAES).

III. Assegurar a autonomia do processo de avaliação.

IV. Garantir as condições materiais ao funcionamento da CPA.

V. Indicar para deliberação dos membros o(a) Secretário(a) da CPA.

VI. Convocar as reuniões.

VII. Garantir o registro de todas as iniciativas da CPA e evidências de seus trabalhos.

VIII. Assegurar a permanente composição da CPA com a participação ativa de seus membros.

XIX. Instituir Comissões para temas específicos.

X. Buscar junto a todas as instâncias da FACULDADE DE MEDICINA DO SERTÃO as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da CPA.

XI. Propor e acompanhar um calendário de atividades.

XII. Propiciar oportunidade de acesso da comunidade acadêmica à CPA e seus relatórios.

XIII. Coordenar o processo de escolha dos representantes de segmentos da comunidade acadêmica nos termos deste Regimento.

Art. 10º Compete ao Secretário(a) da CPA zelar pela documentação específica da CPA e auxiliar o(a) Presidente em todas as suas atribuições.

Art. 11º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes da CPA, devendo qualquer alteração ser apresentada ao Conselho Superior - CONSU.

Art. 13º A CPA poderá determinar a formação de Comissão Eleitoral *pro-tempori*, composta por no mínimo dois docentes, um discente e um técnico-administrativo, sendo ao menos um deles, obrigatoriamente membro da CPA, e os demais, nomeados pelo Conselho Superior por indicação do presidente da CPA.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros da CPA.

Art.15º Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Arcoverde, 27 de Outubro de 2020



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior-CONSU

